



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**~~DECRETO N.º 966, DE 31 DE JULHO DE 2020.~~**

**Revogado pelo art. 4º, V, do Decreto 1.097/2022**

~~Retorna ao horário de expediente normal aos Setores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:~~

~~**CONSIDERANDO** que não houve o aumento de casos de coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.~~

~~**CONSIDERANDO** que o fluxo de pessoas nos setores administrativos municipais encontra-se reduzido devido à limitação do atendimento de uma pessoa por vez.~~

~~**CONSIDERANDO** as medidas de higiene adotadas, bem como a constante fiscalização municipal no cumprimento do distanciamento controlado.~~

~~**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se em Bandeira Laranja, conforme a classificação regional; **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** A partir do dia 03 de agosto de 2020, o retorno do expediente em horário normal, sendo o horário: das 8h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, para todas as repartições da Administração Pública.~~

~~**Parágrafo único:** No horário de expediente fica limitada ao atendimento de uma pessoa, por vez, no âmbito dos setores administrativos, resguardada a manutenção do atendimento dos serviços essenciais prestados a população.~~

~~**Art. 2º.** Revoga-se o Decreto nº. 962 de 24 de julho de 2020.~~

~~**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 31 DE JULHO DE 2020.~~**

**FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha,  
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda